



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 287/2019

OBJETO: Termo de autorização dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.423208/2019-59

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa C P TRANSPORTES - FRETAMENTO E TURISMO EIRELI e outras, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

2.1. A documentação enviada pelas empresas foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo deste Voto atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

2.2. Em 10 de dezembro de 2019, a SUPAS elaborou a Nota Técnica nº101/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências e com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria, bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

3.2. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

3.3. Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

3.4. Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

3.5. A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

3.6. As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros

realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 2258677, autorizando as empresas interessadas a prestarem a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento das empresas relacionadas no anexo.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARIA ALICE ZAIDMAN
Assessoria DMV

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
C P TRANSPORTES - FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.3472	18.509.579/0001-88	50500.423226/2019-31
CLEONICE FROES AMARAL TRANSPORTE & TURISMO LTDA	00.3473	24.988.689/0001-72	50500.423228/2019-20
DAVITUR TRANSPORTES EIRELI - ME	00.3491	24.806.305/0001-53	50500.423209/2019-01
DIA TOUR SERVICOS DE VIAGENS E EXCURSOES EIRELI	00.3474	35.697.946/0001-33	50500.423223/2019-05
EMPREENDEDORA CAMPO BELO LTDA	00.3492	04.262.784/0001-87	50500.423232/2019-98
FONTOURA TURISMO FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA	00.3475	13.006.129/0001-59	50500.423219/2019-39
FRANCISCA SALES DE SA EIRELI	00.3476	84.084.383/0001-13	50500.423222/2019-52
GARBELINI LOCADORA LTDA	00.3477	22.149.128/0001-54	50500.423221/2019-16
GELA KUKA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	00.3478	19.171.623/0001-55	50500.423214/2019-14
IMPERIO VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3479	35.266.197/0001-90	50500.423225/2019-96
J & F SERVICOS EM VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3480	22.395.559/0001-09	50500.423218/2019-94
JM - TRANSPORTES LTDA	00.3481	32.860.290/0001-30	50500.423212/2019-17
L M DOS SANTOS FAGUNDES EXCURSOES EIRELI	00.3482	35.470.405/0001-78	50500.423229/2019-74
LINDENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	00.3493	17.203.752/0001-52	50500.423220/2019-63
LUCIANO BARROS INACIO EIRELI	00.3483	35.338.802/0001-90	50500.423213/2019-61
MAGON - TRANSPORTES LTDA.	00.3484	17.444.382/0001-45	50500.423236/2019-76
MARLENE PEREIRA DE MELO CPF.634.589.776-00 EIRELI	00.3485	34.864.606/0001-97	50500.423230/2019-07
MELYNE RODRIGUES DA SILVA VIAGENS EIRELI	00.3486	26.885.295/0001-14	50500.423231/2019-43
MGS MESQUITA & CIA LTDA	00.3494	03.276.237/0001-98	50500.423215/2019-51
NETUR - TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3384	32.018.064/0001-06	50500.423216/2019-03
R.S.VELOSO TRANSPORTES LTDA	00.3390	07.188.215/0001-27	50500.423233/2019-32
REIMIL & FILHAS LTDA - ME	00.3495	88.571.161/0001-86	50500.423235/2019-21
RIBEIROTUR TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI	00.3487	18.188.772/0001-64	50500.423211/2019-72
RONALDO BERNARDES DOS SANTOS E CIA LTDA	00.3488	34.163.425/0001-33	50500.423234/2019-87
SUPERACAO TRANSPORTES EIRELI	00.3489	29.763.632/0001-99	50500.423227/2019-85

TADEU DONIZETE ROSA & CIA - TRANSPORTES LTDA	00.3233	32.752.202/0001-86	50500.423224/2019-41
UJJ TRANSPORTE E TURISMO TERRESTRE LTDA	00.3490	07.678.637/0001-80	50500.423217/2019-40
VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA	00.3496	23.266.026/0001-81	50500.423210/2019-28



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, Diretor, em 17/12/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2258703** e o código CRC **9B3A86A8**.

Referência: Processo nº 50500.423208/2019-59

SEI nº 2258703

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br